

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o Plano de Trabalho dos Agentes de Controle Interno para o exercício de 2020 dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, o art. 6º da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013, e o Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019, e,

Considerando a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo instituído pela Lei Estadual n.º 15.524, de 05 de junho de 2007;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º da Lei Estadual n.º 15.524, de 05 de junho de 2007;

Considerando a atribuição da Controladoria Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013;

Considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir os objetos que serão avaliados pelos Agentes de Controle Interno dos Órgãos/Entidades, através do Sistema e-CGE, por meio dos formulários que serão enviados durante o exercício, conforme segue:

- a) Formulário 1 a ser enviado no mês de abril: SEI-CED, Contratos de Gestão, Prestação de Contas, Regularidade, Bens Móveis e Bens Imóveis;
- b) Formulário 2 a ser enviado no mês de junho: Almoxarifado, Licitação, Central de Viagem e Regularidade;
- c) Formulário 3 a ser enviado no mês de agosto: Convênios Recebidos e Concedidos, Contratos e Regularidade.

§ 1º Os objetos, as datas, bem como o número de formulários poderão ser alterados no decorrer do exercício.

§ 2º Poderão ser enviados formulários extras e pesquisas por meio do Sistema *Lime Survey* (Celepar), visando avaliar controles específicos dos Órgãos/Entidades.

Art. 2.º Compete, exclusivamente, aos Agentes de Controle Interno responder os formulários com base em entrevistas, documentos e papéis de trabalho, não podendo em hipótese alguma delegar aos setores avaliados o preenchimento destes, sob pena de prejudicar a avaliação.

Parágrafo único. Caberá aos Agentes de Controle Interno manter a guarda dos documentos levantados, pelo prazo de 5 anos, para comprovar a veracidade das informações preenchidas nos formulários.

Art. 3.º Os formulários deverão obedecer os seguintes prazos:

- a) 20 dias a contar da data de envio pela Coordenadoria de Controle Interno dos formulários a serem respondidos pelos Agentes de Controle Interno.

- b) 7 dias, a contar da data de recebimento da Coordenadoria de Controle Interno, para justificativa do Gestor do Órgão/Entidade.
- c) 20 dias para envio do Plano de Ação a ser realizado pelo Gestor do Órgão/Entidade, caso haja recomendações, e enviado a esta Controladoria através do Sistema e-CGE.

Parágrafo único. Caberá aos Agentes de Controle Interno e/ou ao Gestor do Órgão/Entidade, caso necessário, solicitar a prorrogação de prazo para as ações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, vedada a procrastinação por período superior ao descrito nas alíneas.

Art. 4.º Os formulários não respondidos dentro do prazo estipulado serão interrompidos automaticamente pelo Sistema e-CGE:

- I - Os formulários interrompidos irão compor o Relatório Anual do Órgão/Entidade expedido pela Controladoria Geral do Estado como objeto não avaliado a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II - Caberá aos Agentes de Controle Interno justificarem o descumprimento dos prazos, caso não o façam ou ainda esta não seja aprovada, a ação será apontada no Relatório da Controladoria a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.
- III - Nos formulários interrompidos com ausência de justificativa do Gestor nos prazos estipulados, será considerada apenas as respostas apresentadas pelos Agentes de Controle Interno, sem necessidade de avaliação da Controladoria Geral do Estado.

Art. 5.º Será de responsabilidade do Gestor elaborar e executar o disposto no Plano de Ação.

Art. 6.º É de responsabilidade exclusiva dos Agentes de Controle Interno acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no Plano de Ação elaborado pelo Gestor e, quando concluídas as ações, validá-las no *Checklist* gerado pelo Sistema e-

CGE, respeitado o maior prazo estipulado para a execução dos planos.

Art. 7.º Os Titulares dos Órgãos/Entidades deverão manter atualizada, por ato formal, a designação dos Agentes de Controle Interno.

§ 1º Qualquer alteração no cadastro de usuários do Sistema e-CGE utilizado pela Controladoria Geral do Estado deverá ser encaminhado via protocolo digital, conforme *caput*.

§ 2º O descumprimento desta obrigação ensejará no Relatório da Controladoria a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8.º Os Agentes de Controle Interno deverão encaminhar relatório bimestral a esta Controladoria contendo a avaliação dos itens dispostos nos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal, conforme definido no Plano de Trabalho da Coordenadoria de Controle Interno de 2020.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados até o 10º dia subsequente ao encerramento do bimestre.

§ 2º As informações referidas neste *caput* tramitarão em protocolo digital único.

§ 3º A inobservância da obrigação contida no *caput* pelos Agentes de Controle Interno do Poder Executivo será comunicada na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo das disposições dos incisos X a XXII do art. 24 no Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019 .

Art. 9.º Caberá aos Agentes de Controle Interno atenderem as demandas desta Controladoria, exclusivamente, em atenção as atribuições contidas nos incisos X a XXII do art. 24 contidos no Anexo I do Decreto Estadual n.º 2.741, de 10 de setembro de 2019.

Art. 10. Os Agentes de Controle Interno deverão encaminhar o Relatório de Prestação de Contas Anual do Órgão/Entidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concomitantemente, a esta Controladoria.

Art. 11. O Relatório contendo as avaliações das Coordenadorias desta Controladoria será enviado em até 60 dias após o encerramento do exercício.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02/2019 – CGE, de 26 de abril de 2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.

Raul Clei Coccaro Siqueira
Controlador Geral do Estado do Paraná